

RECOMENDAÇÃO Nº 017, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando as dificuldades enfrentadas nos últimos 12 meses e das análises realizadas pela Comissão Intersectorial de Saúde Mental – CISM, do Conselho Nacional de Saúde - CNS sobre os problemas no âmbito da política de saúde mental para a Reforma Psiquiátrica no Brasil agravadas desde o movimento “Fora Valencius”, que completou um ano;

Considerando a persistente ausência de Coordenador Nacional de Saúde Mental desde 06 de maio de 2016, o que tem dificultado a orientação das coordenações estaduais e municipais;

Considerando que os últimos anos têm sido marcados por vários retrocessos no âmbito da política de saúde mental com a disseminação de internações compulsórias; a redução de investimentos nos serviços substitutivos; a aprovação do marco regulatório das comunidades terapêuticas pelo CONAD; a edição da Portaria nº 1.484, de 25 de Outubro de 2016, que reconhece as chamadas comunidades terapêuticas como estabelecimentos de saúde no CNES possibilitando o cadastramento e a identificação das entidades de promoção à saúde e das comunidades terapêuticas no CNES e o não credenciamento de cerca de 300 equipamentos relacionados à Rede de Atenção Psicossocial desde janeiro de 2016 em diversos municípios brasileiros, demonstrando um desalinhamento da política de saúde mental construída nesse país;

Considerando que desde a exoneração do Valencius Wurch em 06 de maio de 2016, a coordenação nacional de saúde mental tem sido exercida de forma interina, sem portaria de nomeação, por profissional experiente na área da Saúde Mental, concursada e do quadro do Ministério da Saúde, o que causa dificuldades de acesso e de orientação quanto ao enfrentamento das questões relacionadas a área de Saúde Mental e de Álcool e outras Drogas, financiamento, credenciamento de equipamentos e da realização de ações como a suspensão da reunião do Colegiado;

Considerando que este Plenário defende que as indicações para as Secretarias, Coordenações e Programas estratégicos do Ministério da Saúde devem estar alinhadas à atual Política de Saúde Mental e a todos os consensos internacionais sobre a reestruturação da atenção em saúde mental para além do caráter hegemônico e centrado no modelo hospitalocêntrico e ambulatorial, devendo ser de base territorial, articulado em rede, com ênfase no cuidar em liberdade, e nos princípios e valores que norteiam o SUS.

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde que efetive no cargo de Coordenação Nacional de Saúde Mental a atual servidora que o ocupa interinamente, para que possa ter maior capilaridade e resolutividade no cumprimento e respeito a uma política pública de Estado, aplicada ao campo da Saúde Mental, garantindo a plena implementação e investimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de acordo com os Decretos nº 7.508/2011 e nº 3.088/2011, bem como o compromisso do governo federal com a manutenção e continuidade da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas dentro dos princípios estabelecidos e ratificados pelas deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde, no Relatório Final e Moções da XVIII Reunião do Colegiado de Coordenadores de Saúde Mental e as deliberações das Conferências Nacionais de Saúde Mental.

E a todo o controle social, que se manifeste pela Reforma Psiquiátrica: “nenhum passo atrás, manicômio nunca mais!”.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016.